**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 488733/2008.**

**Recorrente – Auto Posto Monte Castelo LTDA.**

Auto de Infração n. 1067760, de 17/08/2007.

Relator - Lucas Eduardo Araújo Silva – FEC.

Advogados - Jair de Oliveira Lima – OAB/MT 4823-B,

 Cláudia A. de M. Navarro – OAB/MT 6606.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**324/2021**

Auto de Infração n° 1067760, de 17/08/2007. Relatório Técnico de Inspeção n° 099-2007/SEMA/URCÁCERES, de 24/05/2007. Por fazer funcionar serviços potencialmente poluidores (posto de combustíveis) sem a licença do Órgão Ambiental competente e contrariando as normas legais e regulamentares competentes. Decisão Administrativa n. 2208/SPA/SEMA/2018, de 03/10/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 1067760, de 17/08/2007, arbitrando multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que seja aplicada a prescrição intercorrente prevista no Art. 21° § 2° do Decreto 6514/2008, e art. 19 do Decreto MT 1986/2013, devidamente demonstrada em preliminar. Vencida a preliminar aqui demonstrada, o que não acredita, no mérito seja aplicado o desconto de 90% do valor da multa previsto no artigo 60 §3°, do Decreto Federal 3179/99, retroagindo a lei em benefício do Réu como maneira de se atingir a mais lídima justiça. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da FAMATO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da lavratura do Auto de Infração n. 106760, de 17/08/2007, (fl. 2), até a Decisão Administrativa n. 2208/SPA/SEMA/2018, de 03/10/2018, (fls. 65/66-Versus), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 1067760, de 17/08/2007, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de outubro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**